



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 198.2021

Processo nº 3050.01.0000333/2021-69

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Av. Calçada Canopo nº 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de apoio II bairro: Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, CPF nº 260.464.618-80, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do **Pregão Eletrônico nº 333/2021**, **Processo de Compras nº 3051002 000075/2021** com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **Prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de tratores, máquinas agrícolas, equipamentos agrícolas, implementos agrícolas e equipamentos de irrigação da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência (33655921) e a proposta da contratada (36340811) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de tratores, máquinas agrícolas, equipamentos agrícolas , implementos agrícolas e equipamentos de irrigação da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios ,materiais, serviço de transporte/remoção/guincho ,bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor.	SERVIÇO	1,00	450.000,00	0,00%	450.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						450.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme discriminado na cláusula primeira, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.1. A taxa de administração oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de 0,00%.

3.2.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos com a manutenção no período de referência.

$P = (1 + T\%) \times V$, onde:

P= Valor total do pagamento, no período de referência.

T= Taxa de administração

V= Valores aprovados pela EPAMIG com a manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, e serviço de reboque/guincho.

3.2.3. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar no Relatório de Assistência Técnica - RAT, que deve estar presente no sistema da CONTRATADA, e ser aprovado pela CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras, de pagamento dispostas neste edital.

3.3. No valor acima estão incluídas na taxa de administração todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

4.1. O gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de tratores, máquinas agrícolas, equipamentos agrícolas, implementos agrícolas e equipamentos de irrigação da CONTRATANTE será realizado diretamente pela CONTRATADA, mediante sistema de gestão, equipe especializada e rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

4.2. Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Assistência Técnica - RAT contendo todas as manutenções já ocorridas e aprovadas na funcionalidade de pré-faturamento realizado entre o 1º e último dia de cada mês;

4.3. No primeiro dia útil subsequente de cada mês, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos serviços realizados e aprovados no período e os respectivos valores apurados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Chave de identificação da manutenção;
2. Identificação da rede credenciada (Nome e endereço);
3. Identificação do trator, máquina agrícola, equipamento agrícola, implemento agrícola e equipamento de irrigação.
4. Horímetro do veículo no momento do registro para manutenção. Caso o equipamento, implemento ou sistema de irrigação não tiver horímetro ou outra forma de medição, deve-se constar como "SEM INSTRUMENTO MEDIDOR".
5. A data e hora de entrada e saída da rede credenciada.
6. Descrição dos serviços prestados e peças substituídas.
7. Quantidades, tempos, valores unitários e totais da operação, taxa de administração, tributos retidos e/ou deduzidos;
8. Identificação dos servidores que entregaram/retiraram trator, máquina agrícola, equipamento agrícola, implemento agrícola e equipamento de irrigação da rede credenciada.
9. Identificação dos gestores que autorizaram a manutenção e a data;

4.4. Os dados e valores do Relatório Assistência Técnica deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para emissão da respectiva fatura.

4.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará, comunicando à CONTRATADA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento/disponibilização do relatório o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4.6. Havendo glosas ou incorreções no relatório, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a

correspondente retificação, sendo o prazo de ateste paralisado e reiniciado após a correção por parte deste.

4.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção (com reboque/guincho, quando necessário), por meio da rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição, no mínimo nos municípios descritos no item 13 do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O local e a execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
19 571 022 4035 0001 339039 0 60 1	PRÓPRIO
20 571 022 4038 0001 339039 0 60 1	
20 571 022 4039 0001 339039 0 60 1	
20 571 022 4040 0001 339039 0 60 1	

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

7.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

7.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

7.6. O pagamento realizado pela CONTRATADA à sua rede credenciada será reembolsado/repassado pelo CONTRATANTE, também através da fatura.

7.7. Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Assistência Técnica, contendo todas as manutenções já ocorridas e aprovadas na funcionalidade de pré-faturamento.

7.8. É pré-requisito para a emissão da Nota fiscal/ fatura a validação prévia por parte do Gestor da

Frota do Relatório de Assistência Técnica, referente às manutenções ocorridas no período de referência.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE

8.1. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

8.2. Os preços máximos da hora/ homem e os serviços de reboque/guincho registrados serão fixos e irredutíveis.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço da hora/homem e serviços de reboque/guincho implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. Os preços máximos da hora/homem e serviço de reboque/guincho serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo órgão Gerenciador do Registro de Preços, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos.

9.2 O serviço não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor do contrato - Vinicius de Oliveira Alves - (CPF: 037.681.996-06)
- Fiscal de contrato - CESR - Maria Helena de Assis Moreira Gonçalves - (CPF: 658.315.006-91)
- Fiscal de contrato - CEFX - David de Aarújo Moreira - (CPF: 505.020.426-72)
- Fiscal de contrato - CEPI - Francisco Olavo Coutinho da Costa - (CPF: 276.156.261-53)
- Fiscal de contrato - CEAR - Albani Dias de Carvalho - (CPF: 038.018.988-73)
- Fiscal de contrato - CEGR - José Ocimar Mendes - (CPF: 071.584.608-60)
- Fiscal de contrato - CEAC - Thiago Costa Ferreira - (CPF: 051.345.006-81)
- Fiscal de contrato - CEJA - Otacilio Gomes Filho - (CPF: 993.347.476-68)
- Fiscal de contrato - CEMO - Maria da Conceição Ribeiro Nobre - (CPF: 702.782.966-53)
- Fiscal de contrato - CEMC - Osvaldo José da Silva - (CPF: 536.101.216-53)

- Fiscal de contrato - CEVP - Josias Bitencourt - (CPF: 716.768.136-91)
- Fiscal de contrato - CELP - Arley José Fonseca - (CPF: 040.312.196-52)
- Fiscal de contrato - CELA - Valter Jose da Silva - (CPF: 510.936.346-34)
- Fiscal de contrato - CELB - Marcelo Pimenta Freire - (CPF: 729.317.446-20)
- Fiscal de contrato - CEMA - Gilmar José Cereda - (CPF: 309.935.046-04)
- Fiscal de contrato - CEMF - Alessandro Gonçalves Vicente - (CPF: 059.016.826-61)
- Fiscal de contrato - CESP - Juraci Junior de Oliveira - (CPF: 059.016.826-61)
- Fiscal de contrato - CETP - Paulo Antônio Ferreira - (CPF: 324.310.316-91)
- Fiscal de contrato - CECD - Paulo Henrique Romão - (CPF: 708.822.746-00)
- Fiscal de contrato - CEST - Gixlane Dimas da Silva - (CPF: 510.936.266.15)
- Fiscal de contrato - CEPC - Jaime Aparecida Silva - (CPF: 557.724.636-91)
- Fiscal de contrato - CEGT - Hebert Valério Filho - (CPF: 109.791.646-48)
- Fiscal de contrato - CERN - Antônio Fernando Bastos Nunes - (CPF: 075.658.266-00)

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

12.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

12.1.2 dar garantia do serviço;

12.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

12.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

12.1.5 atender a todas as obrigações contidas no regulamento interno de licitações, contratos e convênios da EPAMIG naquilo que couber;

12.1.6 manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas

quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG;

12.1.7 comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da lei nº 13.303/2016;

12.1.8 cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

12.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo contratante;

12.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

12.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;

12.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

12.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do contratado a comprovação de sua regularidade.

12.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

12.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

12.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o regulamento interno de licitações e contratos da EPAMIG;

12.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie;

12.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

12.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12.1.20. possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção agrícola para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da EPAMIG;

12.1.21. disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual.

12.1.22. esta consultoria deverá ser realizada através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão.

12.1.23. treinar e capacitar, sempre que necessário, os condutores, usuários do sistema de

gestão e demais funcionários públicos indicados pelos EPAMIG, além de disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, conferindo-lhes os conhecimentos necessários à plena utilização do serviço de gerenciamento.

12.1.24. disponibilizar suporte técnico presencial ou por telefone ou via sistema de gestão, sem custo adicional.

12.1.25. manter serviço de atendimento a EPAMIG, de segunda-feira à sexta-feira, pelo menos de 08:00 horas às 18:00 horas; bem como serviço de atendimento de emergência 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana);

12.1.26. deverá, ainda, ser disponibilizado um funcionário da CONTRATADA, para, juntamente com a equipe gestora, auxiliar a EPAMIG em quaisquer assuntos condizentes com o contrato.

12.1.27. apresentar em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a rede credenciada prevista no Termo de Referência e seus anexos.

12.1.28. comprovar, na forma estabelecida no Edital, que os preços unitários de peças, componentes, acessórios e materiais encontram-se inferiores ou pelo menos iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora; que os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais, e que os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem definido pela Contratada no Anexo IA do edital;

12.1.29. responsabilizar-se pelo pagamento à rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte EPAMIG por tal pagamento;

12.1.30. manter atualizada e disponibilizar a listagem de oficinas e estabelecimentos credenciados ou bloqueados/descredenciados;

12.1.31. providenciar o bloqueio ou descredenciamento das oficinas e estabelecimentos da rede credenciada que não estiverem em regularidade fiscal, de acordo com o Edital, ou não apresentarem a infraestrutura solicitada, ou nos casos em que estas oficinas e estabelecimentos estiverem sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental aplicável em vigor, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

12.1.32. atender às solicitações da EPAMIG para a inclusão de novas oficinas e estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

12.1.33. fornecer, acesso ao sistema de gestão, nos termos do Edital, bem como responsabilizar-se pela produção, melhorias, operação, estabilidade e disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) anuais do referido sistema, sem ônus a EPAMIG.

12.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

12.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado;

12.2.2. realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;

12.2.3. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

11.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

11.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11.2.5. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

11.2.6. convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

11.2.7. garantir aos técnicos e prepostos da CONTRATADA pleno e livre acesso aos equipamentos para a execução dos serviços objeto do contrato, em horário previamente acordado.

11.2.8. cadastrar no sistema de gestão os gestores da EPAMIG, com poderes para administração plena ou apenas consultas, responsabilizando-se pela atualização automática de seus perfis, bem como bloqueio/exclusão do cadastro, para os casos de exoneração, férias ou mudança de lotação, etc;

11.2.9. validar se os orçamentos apresentados pela equipe especializada atendem aos requisitos do Termo de Referência, analisando para isso a comprovação feita pela referida equipe, bem como realizando consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração;

11.2.10. aprovar os orçamentos de manutenção previamente validados, considerando o menor preço e também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício;

11.2.11. rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA;

11.2.12. efetuar o ateste dos serviços prestados pela CONTRATADA, após a análise e aprovação do Relatório de Assistência Técnica;

11.2.13. efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.

11.2.14. solicitar à CONTRATANTE a ampliação da rede credenciada, bem como a substituição de oficinas e estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis, assim considerados aqueles que não cumprirem os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

13.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

13.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

13.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por acordo entre as PARTES;

14.1.2. Unilateralmente;

14.1.3. Por via judicial.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

14.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

14.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

14.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

14.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

15.2. As alterações mencionadas no item 14.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a

estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

17.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcela do objeto definida conforme descrito abaixo.

18.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar o sistema de gestão, sendo-lhe permitido efetuar o credenciamento da rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, bem como subcontratar os outros elementos do objeto em até 5% do valor estimado de contratação.

18.3. Apenas a CONTRATADA responderá solidariamente por todos os atos do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

19.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA - MATRIZ DE RISCO

20.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

21.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

21.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

22.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

22.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade

Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares

22.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2021.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Sirlene Cardoso Minganti

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Cardoso Minganti, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37728859** e o código CRC **F9FEEA92**.

